

LEI nº 812

Autoriza cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o cancelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa no valor de R\$ 89.504,09 (oitenta e nove mil, quinhentos e quatro cruzeiros e nove centavos), constante da tabela em anexo que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de dezembro de 1981.


LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal